

PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – MARÇO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

1. A Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, na redação dada pelo Decreto nº 9.042, de 2 de maio de 2017.
2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 703/2017, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.
3. A Resolução ANP nº 703/17 disciplina, ainda, em seu art. 8º, os preços de referência do petróleo quando:
 - a) O petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
 - b) O petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
 - c) O concessionário da área, ser classificada como Empresa de Pequeno Porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
 - d) O operador da área, não dispuser da curva PEV.
4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 703/17.

2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.
6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.
7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 703/2017 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m³;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 703/17, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo

Fração Leve Fração Média Fração Pesada
Gasoline 10ppm ULSD 10ppm Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

$$\text{Se } SP_{\text{nac}} \leq 0,60\% \text{ m/m, } S = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } SP_{\text{nac}} > 0,60\% \text{ m/m, } S = (SP_{\text{nac}} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$$

onde:

SP_{nac} - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

D_s - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

$$\text{Se } TANP_{\text{nac}} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g, } A = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } TANP_{\text{nac}} > 0,5 \text{ mgKOH/g, } A = 0,0133 \cdot (TANP_{\text{nac}} - 0,5) \cdot PPref$$

onde:

$TANP_{\text{nac}}$ - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 703/17, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

$$\text{Se } NP_{\text{nac}} \leq 0,25\% \text{ m/m, } N = 0; \text{ e}$$

$$\text{Se } NP_{\text{nac}} > 0,25\% \text{ m/m, } N = 0,0133 \cdot (NP_{\text{nac}} - 0,25) \cdot PPref$$

onde:

NP_{nac} - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$ - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 703/17, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			ºAPI	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Alagoano	Alagoas	40,90	0,062	0,090	0,032	25,22%	30,08%	44,70%
2	Albacora	Campos	27,20	0,503	0,220	0,347	17,10%	27,10%	55,80%
3	Albacora Leste	Campos	19,00	0,640	2,240	0,443	8,55%	21,65%	69,80%
4	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
5	Arriçaçã	Potiguar	38,50	0,038	0,010	0,043	18,77%	29,46%	51,77%
6	Atapu	Santos	27,70	0,410	0,320	0,352	17,76%	22,84%	59,40%

7	Atlanta	Santos	13,90	0,329	9,900	0,600	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	90,28%	9,72%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,50	0,059	0,140	0,141	15,90%	29,60%	54,50%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,50	0,059	0,140	0,141	15,90%	29,60%	54,50%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,50	0,059	0,140	0,141	15,90%	29,60%	54,50%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	25,10	0,534	0,480	0,386	16,40%	26,70%	56,90%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,374	0,290	0,325	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bijupirá	Campos	26,80	0,470	0,100	0,370	18,75%	27,96%	53,29%
16	Bravo	Campos	19,20	1,170	0,600	0,600	8,40%	22,60%	69,00%
17	Búzios	Santos	28,70	0,323	0,180	0,316	18,70%	25,60%	55,70%
18	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Carapeba	Campos	19,77	0,470	0,360	0,508	4,80%	25,54%	69,66%
21	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
22	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
23	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
24	Concriz	Potiguar	27,90	0,047	0,160	-	3,40%	25,40%	71,20%
25	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
26	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,002	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
27	Espadarte	Campos	21,00	0,496	1,060	0,520	12,20%	19,41%	68,39%
28	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,283	2,600	0,316	6,60%	24,60%	68,80%
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	13,00	0,308	1,100	0,370	0,00%	15,50%	84,50%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	1,120	1,400	0,722	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,065	0,100	0,020	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,771	0,900	0,600	7,10%	26,30%	66,60%
33	Galo de Campina	Potiguar	25,35	0,070	0,130	0,176	9,75%	22,68%	67,57%
34	Gavião Branco	Parnaíba	46,89	0,100	0,020	0,000	14,30%	85,70%	0,00%
35	Gavião Caboclo	Parnaíba	55,92	0,182	0,020	0,000	52,80%	47,20%	0,00%
36	Gavião Real	Parnaíba	48,99	0,094	0,030	0,000	26,45%	73,55%	0,00%
37	Gavião Vermelho	Parnaíba	52,66	0,158	0,010	0,000	43,30%	56,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,201	0,370	0,112	10,90%	32,10%	57,00%
39	Iraúna	Potiguar	34,20			0,162	16,80%	28,00%	55,20%

				0,019	0,088				
40	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
41	Itapu	Santos	29,30	0,250	0,080	0,280	18,66%	29,62%	51,72%
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
43	Lapa	Santos	23,00	0,610	0,260	0,410	12,11%	19,51%	68,38%
44	Tupi	Santos	30,70	0,356	0,200	0,295	21,00%	27,00%	52,00%
45	Macau	Potiguar	30,23	0,399	0,230	0,110	18,00%	26,43%	55,57%
46	Marlim	Campos	20,30	0,786	1,300	0,469	10,84%	24,76%	64,40%
47	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
48	Marlim Sul	Campos	22,20	0,680	0,960	0,415	13,18%	24,42%	62,40%
49	Mero	Santos	28,10	0,353	0,220	0,294	16,23%	27,76%	56,01%
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,030	0,050	0,038	20,86%	30,91%	48,23%
51	Ostra	Campos	17,70	0,366	2,500	0,530	2,50%	23,81%	73,69%
52	Papa-Terra	Campos	15,20	0,706	2,020	0,620	6,65%	16,18%	77,17%
53	Parque das Baleias	Campos	26,10	0,435	1,120	0,293	13,70%	27,00%	59,30%
54	Peregrino	Campos	13,70	1,924	0,961	0,800	5,30%	19,36%	75,34%
55	Peroá	Espírito Santo	55,60	0,004	0,100	0,000	72,80%	26,90%	0,30%
56	Pescada	Potiguar	54,80	0,007	0,030	0,005	69,60%	22,75%	7,65%
57	Polo Enchova	Campos	24,82	0,550	5,000	0,110	18,52%	24,48%	57,00%
58	Polo Pampo	Campos	18,80	0,715	2,400	0,160	9,30%	21,80%	68,90%
59	Polo Pargo	Campos	22,86	0,420	0,340	0,274	8,59%	21,47%	69,94%
60	RGN Mistura	Potiguar	22,50	0,571	1,100	0,344	7,20%	20,50%	72,30%
61	Rio Ventura	Recôncavo	37,10	0,061	0,040	0,020	13,71%	30,06%	56,23%
62	Roncador	Campos	22,80	0,678	0,980	0,376	12,28%	23,52%	64,20%
63	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
64	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
65	Salema	Campos	28,50	0,419	0,100	0,320	17,14%	29,79%	53,07%
66	Santana	Recôncavo	37,80	0,036	0,050	0,056	13,53%	32,85%	53,62%
67	Sapinhoá	Santos	30,01	0,390	0,290	0,323	19,53%	27,29%	53,18%
68	Sépia	Santos	27,40	0,448	0,300	0,411	17,88%	24,72%	57,40%
69	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,430	0,630	0,311	12,42%	24,08%	63,50%
70	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,380	0,250	0,312	20,86%	26,52%	52,62%
71	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%

72	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
73	Tambaú-Uruguá	Santos	32,60	0,138	0,140	0,103	13,40%	37,70%	48,90%
74	Tartaruga	Sergipe	43,16	0,048	0,040	0,177	21,72%	31,68%	46,60%
75	Tartaruga Verde	Campos	26,90	0,717	0,190	0,360	16,94%	24,96%	58,10%
76	Tiê	Recôncavo	38,08	0,062	0,080	0,104	18,02%	25,38%	56,60%
77	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
78	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
79	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
80	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
81	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,040	0,007	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

Produtos (US\$/bbl)	Mar/22
Gasoline 10PPM	133,7648
USLD 10PPM	154,1263
Fuel Oil 3,5%	95,6470
Brent DTD	118,8095
Dólar US\$	4,9677
Sulfur De-escalator	0,4500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de março de 2022 em duas unidades distintas: R\$/m³ e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m ³	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	3.620,2773	115,8643
2	Albacora	Campos	3.464,3293	110,8733
3	Albacora Leste	Campos	3.166,6408	101,3460
4	Araçari	Potiguar	3.546,8933	113,5157
5	Arribaçã	Potiguar	3.532,1296	113,0432
6	Atapu	Santos	3.394,1011	108,6257
7	Atlanta	Santos	2.564,7116	82,0817
8	Azulão	Amazonas	4.023,1330	128,7574
9	Baiano Mistura	Camamu	3.500,5057	112,0311
10	Baiano Mistura	Camamu	3.500,5057	112,0311
11	Baiano Mistura	Camamu	3.500,5057	112,0311
12	Barracuda-Caratinga	Campos	3.446,7535	110,3108
13	Baúna	Santos	3.564,9315	114,0930
14	Berbigão-Sururu	Santos	3.499,3371	111,9937
15	Bijupirá	Campos	3.498,5310	111,9679
16	Bravo	Campos	3.180,9108	101,8027
17	Búzios	Santos	3.457,5083	110,6550
18	Cabiúnas Mistura	Campos	3.418,8010	109,4162
19	Canário	Recôncavo	3.303,5226	105,7268
20	Carapeba	Campos	3.281,3786	105,0181
21	Cardeal	Potiguar	3.345,3076	107,0641
22	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	4.069,4487	130,2397
23	Colibri	Potiguar	3.473,9561	111,1814
24	Concriz	Potiguar	3.274,8826	104,8102
25	Condensado de Merluza	Santos	4.114,5552	131,6833

26	Condensado de Mexilhão	Santos	4.158,6306	133,0939
27	Espadarte	Campos	3.229,2668	103,3503
28	Espírito Santo	Espírito Santo	3.191,4375	102,1396
29	Fazenda Alegre	Espírito Santo	3.017,9450	96,5871
30	Fazenda Belém	Potiguar	2.876,0920	92,0472
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	3.337,3774	106,8103
32	Frade	Campos	3.274,3265	104,7924
33	Galo de Campina	Potiguar	3.300,8104	105,6400
34	Gavião Branco	Parnaíba	4.506,5280	144,2281
35	Gavião Caboclo	Parnaíba	4.261,5856	136,3889
36	Gavião Real	Parnaíba	4.429,2039	141,7534
37	Gavião Vermelho	Parnaíba	4.322,0245	138,3232
38	Golfinho	Espírito Santo	3.486,6326	111,5871
39	Iraúna	Potiguar	3.481,9863	111,4384
40	Irerê	Potiguar	3.315,3054	106,1039
41	Itapu	Santos	3.532,2609	113,0474
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	3.572,5774	114,3377
43	Lapa	Santos	3.261,6906	104,3880
44	Tupi	Santos	3.511,5167	112,3835
45	Macau	Potiguar	3.467,5913	110,9777
46	Marlim	Campos	3.275,3388	104,8248
47	Marlim Leste	Campos	3.400,5753	108,8329
48	Marlim Sul	Campos	3.331,3532	106,6175
49	Mero	Santos	3.468,6412	111,0113
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	3.583,5165	114,6878
51	Ostra	Campos	3.122,5404	99,9346
52	Papa-Terra	Campos	3.036,9018	97,1938
53	Parque das Baleias	Campos	3.394,0605	108,6244
54	Peregrino	Campos	2.951,1539	94,4495
55	Peroá	Espírito Santo	4.128,8595	132,1411
56	Pescada	Potiguar	4.014,9185	128,4945
57	Polo Enchova	Campos	3.215,9436	102,9239
58	Polo Pampo	Campos	3.169,3936	101,4341
59	Polo Pargo	Campos	3.263,7029	104,4524
60	RGN Mistura	Potiguar	3.196,3462	102,2967
61	Rio Ventura	Recôncavo	3.482,8268	111,4653
62	Roncador	Campos	3.305,4067	105,7871
63	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	3.323,6730	106,3717
64	Sabiá da Mata	Potiguar	3.342,7423	106,9820
65	Salema	Campos	3.515,2881	112,5042
66	Santana	Recôncavo	3.531,6609	113,0282
67	Sapinhoá	Santos	3.497,9279	111,9486
68	Sépia	Santos	3.426,9686	109,6776
69	Sergipano Terra	Sergipe	3.348,7665	107,1748
70	Sul de Tupi	Santos	3.500,2401	112,0226
71	Sul de Sapinhoá	Santos	3.460,0673	110,7369
72	Tabuleiro	Alagoas	3.351,1569	107,2513
73	Tambaú-Uruguá	Santos	3.618,7337	115,8149
74	Tartaruga	Sergipe	3.607,8289	115,4659
75	Tartaruga Verde	Campos	3.406,2245	109,0137
76	Tiê	Recôncavo	3.448,6439	110,3713
77	Tigre	Sergipe	3.406,8432	109,0335
78	Trovoada	Recôncavo	3.365,5487	107,7119
79	Uirapuru	Recôncavo	3.508,5359	112,2881
80	Upanema	Potiguar	3.595,4368	115,0693
81	Urucu	Solimões	3.815,0420	122,0976

3. **CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME ART. 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 703/2017**

17. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 703, de 27 de setembro de 2017, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	4.023,1330
Alagoas	Alagoano	3.620,2773
Camamu	Baiano Mistura	3.500,5057
Campos	Salema	3.515,2881
Espírito Santo	Peroá	4.128,8595
Parnaíba	Gavião Branco	4.506,5280
Potiguar	Pescada	4.014,9185
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	4.069,4487
Santos	Condensado de Mexilhão	4.158,6306
Sergipe	Tartaruga	3.607,8289
Solimões	Urucu	3.815,0420
Tucano Sul	Baiano Mistura	3.500,5057
Maior do Brasil	Gavião Branco	4.506,5280
Empresas de Pequeno Porte	Iraí	3.719,9171

4. **CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADORES DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV**

18. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

19. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de março de 2022.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50
Bem-Te-Vi	30,00
Biguá	19,20
Cacimbas	31,00
Campo Grande	32,10
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Córrego Cedro Norte	16,20
Córrego Cedro Norte Sul	15,30
Córrego das Pedras	13,60
Córrego Dourado	13,60
Dó-Ré-Mi	17,00
Fazenda Cedro	27,50
Fazenda Cedro Norte	27,70
Fazenda Queimadas	24,90
Fazenda São Jorge	17,80
Guará	23,00
Guriri	28,20
Harpia	14,00
Inhambu	12,60
Iraí	45,00
Itaparica	35,00
Jacutinga	14,20
Lagoa Bonita	14,60
Lagoa Suruaca	35,10
Mariricu	27,80
Mariricu Norte	19,80
PA-1BGM1ES_EST-T-476	8,60
Periquito	28,20
Periquito Nordeste	28,14

Rabo Branco	34,90
Riacho Velho	34,40
Rio do Carmo	40,00
Rio Itaúnas	17,50
Rio Mariricu	26,00
Rio Preto	18,30
Rio Preto Oeste	15,60
Rio Preto Sul	16,20
Rio São Mateus	24,50
São Mateus	19,00
São Mateus Leste	20,30
Seriema	15,30
Suindara	14,00
Tabuaiaá	19,20
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00

5. **MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO**

20. A tabela abaixo apresenta as médias ponderadas por volume de produção do Preço de Referência do Petróleo, calculado nos termos da Resolução ANP nº 703/17, no mês de março de 2022.

Bacias	Soma de Produção da Bacia (m³)	Preço Médio Bacia (R\$/m³)
Amazonas	752,51	4.023,1330
Campos	3.297.123,92	3.332,9376
Recôncavo	99.643,97	3.581,5319
Potiguar	175.965,96	3.382,8714
Sergipe	38.340,22	3.359,3854
Alagoas	15.064,54	3.599,5421
Santos	10.918.317,55	3.474,4034
Solimões	67.360,84	3.815,0420
Ceará	-	4.506,5280
Espírito Santo	77.659,31	3.323,3719
Tucano Sul	32,67	4.506,5280
Parnaíba	7,42	4.404,4961
Camamu	1.260,69	3.500,5057
Barreirinhas	78,80	3.719,9171
Brasil	14.691.608,40	3.442,9242

6. **PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS**

21. Os preços de referência do petróleo produzido em março de 2022 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 2114453 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES**, Coordenador de Preços e Outras Participações, em 20/04/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GHISLERI NEVES**, Assistente de Superintendência, em 20/04/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2114469** e o código CRC **261898BC**.

